



**CONTRATO N.º 007 de 20/06/2024**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Monte Belo, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **SUKOI ALIMENTOS LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por seu Presidente **SILVANO DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Minas Gerais, nº 78, portador do CPF. n.º 907.261.386-49 e do RG n.º 7801827, SSP/MG.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**SUKOI ALIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Flamboyant, nº 350, bairro Jardim Primavera, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ. 20.942.789/0001-07, neste ato representado por **RAFAEL HENRIQUE CETTI**, portador do CPF. 105.753.456-08 e do RG nº MG 17.137.896.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 014/2024, Dispensa nº. 008/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

### **2.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de produtos dos gêneros alimentícios para suprir as despesas do dia a dia da Câmara Municipal Monte Belo, MG, como por exemplo, reuniões ordinárias, extraordinárias, eventos, solenidades, visitas de autoridades, café de servidores e vereadores e etc.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **3.1 – DO PRAZO**

3.1.1 - A vigência deste contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse da Câmara, podendo ser reajustado de acordo com índice oficial vigente.

### **3.2 – DO VALOR**

3.2.1 Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total global de até R\$ 13.894,60 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme emissão de ordem de fornecimento.

3.2.2 A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.2.4 A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos ou via boleto bancário em nome da pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.



- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.7 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 4.8 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 4.9 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

#### **CLÁUSULA V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.
- 5.2 – Proceder a entrega dos produtos de acordo com a ordem de fornecimento, atendendo às marcas e prazos de validades.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. 031 0045 4.002 – 339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor designado pelo presidente através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Caracterizará inadimplência por parte da Contratada, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como as seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



**CLÁUSULA X – DO FORO:**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo, Minas Gerais, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo (MG), 20 de junho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
Contratante  
**P/ SILVANO DE PAULA FERREIRA**  
Presidente da Câmara

**SUKOI ALIMENTOS LTDA**  
P/ RAFAEL HENRIQUE CETTI  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_